

Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.

Mauá Investimentos Ltda.

Mauá Capital Investimentos Alternativos Ltda.

Mauá Capital Real Estate Ltda.

Política Socioambiental de Investimentos

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. ("Jive"). Além da Jive, esta Política se aplica à todas as empresas do Grupo Jive (o "Grupo Jive" compreende todas as empresas controladas pela Jive, incluindo aquelas empresas indicadas na capa desta Política). As informações aqui contidas estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Jive.

Última revisão: dezembro de 2023

Versão 4.0

Responsável pela elaboração: Departamento de Sustentabilidade ("ESG")

Responsáveis pela aprovação: Comitê Executivo

Sumário

1. Histórico de Versões	3
2. Introdução e Objetivo.....	3
3. Definições.....	4
4. Diretrizes Gerais.....	7
5. Responsabilidades	7
6. Sistema de Gestão Ambiental	9
6.1. Processo de Avaliação Socioambiental.....	10
6.1.1. Etapa 01 - Avaliação Preliminar de Riscos Socioambientais.....	10
6.1.2. Etapa 02 - Diligência Socioambiental.....	11
6.2. Processo de Gestão e Mitigação de Risco Socioambiental	12
6.2.1. Recuperação de Ativos	12
6.2.2. Desocupação dos Ativos Imobiliários	13
7. Vigência e Atualização.....	13
8. Base Regulamentar	13
9. Aprovações.....	14
ANEXO I	15
ANEXO II	18

1. Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Autor/Modificador	Motivo da Alteração
v.01	Julho/2020	Juliana Pacheco	Versão Inicial
v.02	Dezembro/2021	Juliana Pacheco	Atualização
v.03	Dezembro/2022	Juliana Pacheco	Atualização
v. 04	Dezembro/2023	Juliana Pacheco	Alteração da classificação de risco; Inclusão de mapa de risco; substituição da avaliação socioambiental por classe de ativos por uma avaliação socioambiental padrão, baseada no mapa de riscos; inclusão de capítulo sobre o processo de gestão e mitigação de controvérsia Socioambiental; Ajustes de nomenclatura; Atualização.

2. Introdução e Objetivo

O Grupo Jive tem o compromisso com a responsabilidade social e ambiental. A área de Sustentabilidade (ou ESG) é responsável por garantir o alinhamento estratégico do Grupo Jive com boas práticas sociais e ambientais, através do atendimento das diretrizes desta Política Socioambiental de Investimentos, para todos os investimentos feitos em Ativos Elegíveis.

Para isso, esta política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos para que as Gestoras avaliem e monitorem potenciais Riscos Socioambientais e Impactos Socioambientais Positivos relacionados aos investimentos em Ativos.

3. Definições

Ativos Elegíveis: são aquelas oportunidades de investimento relacionadas a Ativos de Crédito Privado, Ativos Imobiliários, Ativos de Crédito Novo e Participação Societária, relacionadas a pessoas jurídicas em atividade ou fundos de investimento.

Área de Negócios ou Unidades de Negócio: áreas responsáveis pela gestão dos investimentos – originação, precificação, investimento e gestão dos Ativos.

Ativo de Crédito Novo: é um ativo financeiro resultante de uma operação de investimento em que há concessão de recursos financeiros (em diferentes formatos financeiros e jurídicos) pelos Fundos para uma pessoa física ou uma pessoa jurídica.

Ativo de Crédito Privado: são os ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado e títulos cujos emissores sejam diferentes da União Federal.

Ativo Imobiliário: são os ativos representados por propriedades imobiliárias investidas pelos Fundos, de acordo com os seus respectivos mandatos.

Ativo(s): em conjunto, Ativo de Crédito Privado, Ativo Imobiliário, Ativo de Crédito Novo e Participação Societária.

Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): classificação nacional aplicada a todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens e serviços, podendo compreender estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoa física).

Colaboradores: todos os diretores, empregados, estagiários e determinados prestadores de serviços do Grupo Jive.

Comitê de Investimentos: comitê responsável pela aprovação dos investimentos feitos pelos Fundos, nos termos do Política de Aprovações Internas do Grupo Jive.

Comitê Executivo: comitê responsável pela tomada das decisões sobre as funções operacionais ou executivas relacionadas à administração, à representação ao propósito do Grupo Jive, conforme descrito no Política de Aprovações Internas do Grupo Jive.

Contraparte: é uma pessoa física, jurídica ou fundo de investimento que figura como parte contrária em uma Operação de Investimento. Pode ser um Devedor, um Tomador (ou credor) ou uma Investida.

Devedor(es): pessoas físicas ou jurídicas detentoras de dívidas em operações de Ativo de Crédito Privado, Ativo de Crédito Novo e Ativo Imobiliários, em face dos Fundos.

Diligência Socioambiental: diligência conduzida pelo time de ESG, feita com o objetivo de identificar um potencial Impacto Socioambiental, Risco Socioambiental, eventuais ponderadores ou mitigadores dos Riscos Socioambientais identificados e de controvérsias relacionadas à Contraparte ou ao Ativo.

Direitos creditórios: são direitos com expectativa de futuras ordens de pagamento, pois ainda estão em fase de discussão processual em face de um ente público.

Empresa investida ou Investida: pessoa jurídica de direito privado que receberá ou recebeu investimento financeiro dos Fundos.

Fundos: fundos de investimento geridos pela Jive e/ou pelas Gestoras e sujeitos à aplicação desta Política

Gestoras: se referem a:

- Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07;
- Mauá Capital Real Estate Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº; 04.608.171/0001-59;
- Mauá Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49;
- Mauá Capital Investimentos Alternativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.568/0001-56.

Grupo Jive: São as Gestoras.

Impacto Socioambiental: é a materialização de uma alteração socioambiental, positiva ou negativa, permanente ou temporária, relacionado, geralmente, a uma ação ou omissão humana.

Impacto Socioambiental Positivo: é a materialização de um resultado socioambiental positivo,

relacionado, geralmente, a um fator de superação de risco ou potencialização de melhoria, no meio ambiente ou na sociedade.

JiveSoft: plataforma interna de gestão de atividades e processos da Jive, onde são registradas as atividades de investimento, gestão e as avaliações dos riscos socioambientais.

Lista de Atividades Excluídas (Anexo I e II): relação de setores, atividades controversas e/ou situações de alta criticidade socioambiental.

Melhores Esforços: metodologia interna utilizada para preenchimento de Diligência Socioambiental, no qual as informações são obtidas a partir de informações de fontes públicas, sem acesso direto à contraparte analisada.

Operação(ões) de Investimento: toda e qualquer operação de investimento nos Ativos, que são avaliadas pela Jive e pelas Gestoras, como alternativa de investimento pelos Fundos.

Parecer Externo: parecer emitido por empresa terceirizada e especializada, com a identificação de potenciais riscos e impactos e/ou com recomendação de melhorias.

Participação Societária ou Equity: operação de investimento em que há aquisição ou conversão de crédito em participação societária.

Precatórios: ordens de pagamento provenientes de uma condenação judicial transitada em julgado em face de um ente público, cuja performance depende do lançamento do pagamento desse crédito na lei orçamentária do respectivo ente.

Riscos Socioambientais: é a probabilidade de que um dano socioambiental (oriundo de um perigo) aconteça, relacionado, geralmente, a um fator negativo - ameaça de perda, o que faz dele um fator a ser identificado, avaliado e mitigado em função de seu impacto. Dependendo de sua natureza, intensidade, concentração e tempo de exposição, podem causar danos à saúde e integridade físicas dos trabalhadores e degradação do meio ambiente.

Single Name: operação de Investimento em que os Fundos investem em um ou mais Ativo de Crédito Privado, emitido contra um mesmo Devedor e adquirido de um mesmo cedente, na mesma operação.

Sistema de Gestão Socioambiental: detalha a presente política, os procedimentos, bem como o fluxo a ser seguido pelo Grupo Jive para avaliação de Riscos Socioambientais de Operações de

Investimento, incluindo o seu posterior monitoramento.

Tomador: pessoa física ou jurídica ou fundo de investimento que receberá o recurso financeiro dos Fundos em uma operação de aquisição de Ativo de Crédito Novo.

4. Diretrizes Gerais

A presente Política deve ser observada por todos os Colaboradores do Grupo Jive. As diretrizes aqui contidas procuram alinhar decisões de investimento e gestão com o objetivo de mitigar Impactos Socioambientais negativos e potencializar Impactos Socioambientais Positivos dos Ativos Elegíveis.

Estão sujeitas às diretrizes da presente Política os Ativos Elegíveis e as garantias atreladas aos Ativos Elegíveis.

5. Responsabilidades

Comitê de Executivo:

Competirá ao Comitê Executivo:

- Aprovar a Política Socioambiental de Investimentos;
- Monitorar o resultado das Avaliações Socioambientais;
- Aprovar metas e recursos financeiros relacionadas ao atingimento de parâmetros ESG no processo de investimento.

Comitês de Investimento (ou pré-comitês de investimento)

Competirá aos Comitês de Investimento:

- Observar as orientações da presente Política e ponderar os Riscos Socioambientais a eles submetidos;
- Aprovar investimentos somente após a avaliação de Riscos Socioambientais;
- Receber e avaliar a conclusão da avaliação preliminar de Riscos Socioambientais emitida pela área de ESG para aprovação de investimentos, bem como sua orientação e recomendação;

- Adotar as recomendações relacionadas à mitigação dos Riscos Socioambientais identificados, bem como às ações relacionadas ao potencial de Impactos Socioambientais.

Diretor(a) Socioambiental

Competirá ao Diretor Socioambiental:

- Supervisionar o cumprimento da presente política;
- Manifestar a sua aprovação ou reprovação ao Comitê de Investimentos em investimentos que dependam do cumprimento de condições prévias, em respeito à presente política;
- Disponibilizar recursos humanos e financeiros, bem como auxiliar no treinamento dos Colaboradores alocados nas equipes de investimento e recuperação de crédito, a fim de propagar o conhecimento e aplicação da presente política;
- Autorizar exceções sempre que necessário e desde que devidamente justificado e comunicado;
- Atualizar a política quando necessário.

O Diretor Socioambiental será indicado em ata de reunião ou assembleia da Jive ou de cada uma das empresas do Grupo Jive, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo haver prorrogação por períodos equivalentes. O Diretor Socioambiental poderá cumular outras funções ou diretorias.

Departamento de ESG

Competirá ao Departamento de ESG:

- Realizar diligências ambientais e sociais preliminares dos potenciais investimentos;
- Realizar o monitoramento dos aspectos ambientais e sociais das Operações de Investimento, quando aplicável;
- Monitorar a aplicação dos processos previstos nesta Política para identificar os Riscos e Impactos Socioambientais;
- Sempre que necessário, participar dos Comitês de Investimento relacionados aos Ativos.

Área de Negócios

Competirá a Área de Negócios:

- Documentar e disponibilizar para o departamento de ESG as informações necessárias sobre as Operações de Investimento para aplicação da presente política;
- Comunicar as estratégias de desinvestimentos para o departamento de ESG;
- Observar e aplicar as orientações da presente política para o processo de investimento e desinvestimento nos Ativos.

6. Sistema de Gestão Ambiental

O Sistema de Gestão Socioambiental detalha a política, os procedimentos, bem como o fluxo a ser seguido pelo Grupo Jive para avaliação de potenciais investimentos a serem feitos pelos Fundos nos Ativos, incluindo o seu posterior monitoramento.

Além da presente política, a Jive atua sempre com base nas melhores práticas de mercado, de acordo com a legislação nacional (Código Civil Brasileiro) e boas práticas internacionais aplicáveis (IFC Performance Standards/ Padrões de Desempenho da IFC).

Para garantir que as decisões de investimento do Grupo Jive estejam alinhadas com o objetivo de mitigar Riscos Socioambientais e potencializar Impactos Socioambientais Positivos, todas as decisões de investimento da Jive relacionadas aos Ativos dos Fundos devem observar a presente política, considerando:

- A relação de atividades excluídas previstas no Anexo I e II (“Atividades Excluídas”);
- A relação da legislação Brasileira aplicável, cujas principais normas estão descritas no item “7. Base regulamentar”¹ (“Legislação Aplicável”);
- A Avaliação Socioambiental (conforme definida no item 6.1 abaixo).

A relação de Atividades Excluídas, a Legislação Aplicável e a Avaliação Socioambiental deverão

¹ As Leis aplicáveis listadas podem sofrer atualizações conforme evolução do marco legal.

nortear as decisões de investimento nos Ativos, conforme definido no capítulo a seguir.

6.1. Processo de Avaliação Socioambiental

O processo de avaliação socioambiental será feito em duas etapas. A primeira etapa compreende a identificação preliminar do Risco Socioambiental e a segunda etapa uma Diligência Socioambiental em uma determinada Operação de Investimento (a “Avaliação Socioambiental”).

Todos os Ativos Elegíveis estão sujeitos a primeira etapa, antes da aprovação do seu investimento pelo Comitê de Investimentos. A segunda etapa, por sua vez, será feita apenas nas Operações de Investimento já aprovadas pelo Comitê de Investimentos, a depender da classificação preliminar do Risco Socioambiental.

6.1.1. Etapa 01 - Avaliação Preliminar de Riscos Socioambientais

A avaliação preliminar dos Riscos Socioambientais deverá ser condição para tomada de decisão de investimentos pelo Comitê de Investimento. Essa avaliação tem como objetivo identificar indícios de danos relacionados a:

- a) reassentamento involuntário; e/ou
- b) risco de impactos adversos a povos indígenas ou comunidades tradicionais; e/ou
- c) riscos significativos ou impactos ao meio ambiente, saúde e segurança da comunidade, biodiversidade, patrimônio cultural; e/ou
- d) riscos significativos de saúde e segurança ocupacional.

A classificação do Risco Socioambiental será feita em regime de Melhores Esforços pela área de ESG, a partir das informações fornecidas pela Área de Negócios, considerando o potencial de Impacto Socioambiental negativo e a probabilidade de materialização de um dano socioambiental que uma Operação de Investimento representa.

Uma Operação de Investimento poderá ter seu Risco Socioambiental classificado entre: Muito Baixo, Baixo, Médio, Alto, Muito Alto e Crítico. As seguintes conclusões serão recomendadas pelo time de ESG, a partir da classificação do Risco Socioambiental:

CLASSIFICAÇÃO	CONCLUSÃO DO RISCO
Crítico	Operação não recomendada
Muito Alto	Necessário contratar parecer externo, fazer avaliação E&S e monitorar
Alto	Aplicar Questionário E&S e monitorar o risco
Médio	Não é necessário monitorar
Baixo	Não é necessário monitorar
Muito Baixo	Dispensa a avaliação de probabilidade

A classificação de Risco Socioambiental de uma determinada Operação de Investimento e a concentração de Risco Socioambiental de um determinado portfólio de investimentos deverá ser apresentada pelo time de ESG ao Comitê de Investimentos.

As Operações de Investimentos relacionadas à Concessão de Crédito Novo, Participação Societária, *Single Names* ou Ativos Imobiliários deverão ser descontinuadas se forem classificadas como Críticas.

6.1.2. Etapa 02 - Diligência Socioambiental

Toda Operação de Investimento aprovada pelo Comitê de Investimentos e que teve o seu Risco Socioambiental classificado entre Alto e Muito Alto deverá ser submetida a uma Diligência Socioambiental conduzida pelo time de ESG. Essa Diligência Socioambiental deverá ser feita através da contratação de um Parecer Externo toda vez que a classificação de Risco Socioambiental for Muito Alta ou quando o time de ESG julgar necessário.

A Diligência Socioambiental tem como objetivo identificar o potencial de materialização de um Risco Socioambiental, bem como o potencial de geração de Impacto Socioambiental Positivo de determinada Operação de Investimento e definir os ativos que deverão ser monitorados.

O monitoramento tem o objetivo intencional de definir ações, contrapartidas ou condições (o “Plano de Ação”) para mitigar possíveis Riscos Socioambientais e/ou para potencializar Impactos Socioambientais Positivos. O Plano de Ação será sugerido pelo time de ESG para Área de Negócios.

6.2. Processo de Gestão e Mitigação de Risco Socioambiental

Para que as Gestoras, no curso do exercício de suas atividades, previnam riscos sociais ou ambientais, é necessário observar (sempre que aplicável) os seguintes processos:

6.2.1. Recuperação de Ativos

No processo de recuperação dos Ativos Imobiliários ou Ativos de Crédito Privado adquiridos pelos Fundos, quando se fizer necessário obter a posse de um imóvel de alguma forma expropriado, adquirido, dado ou recebido em pagamento, as Gestoras se comprometem a realizar a desocupação e recuperação da posse de tais imóveis com base nas melhores práticas internacionais, especialmente em casos de ocupações legais que possam ser passíveis de despejos relacionados a inadimplências hipotecárias. Desta forma, o Grupo Jive exige que seus Colaboradores nas atividades de recuperação dos Ativos adquiridos pelos Fundos, incluindo os imóveis a eles de alguma forma relacionados, e no relacionamento com os Devedores, adotem:

- O profissionalismo, o respeito, a confiança e a transparência;
- A valorização e o respeito ao cumprimento de forma ética dos acordos e contratos; e
- A legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência em todos os atos praticados;
- A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo;
- A rejeição a disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade dos Devedores.

Adicionalmente, em qualquer hipótese de recuperação ou retomada da posse de imóveis adquiridos, recebidos em pagamento ou expropriados, como parte dos esforços de venda, manutenção ou locação do Imóvel, ou até como parte dos esforços de recuperação, o Grupo Jive exige que os seus Colaboradores:

- Envidem seus melhores esforços para que a desocupação seja feita de forma amigável;
- Negociem de forma transparente, honesta e tolerante;
- Concedam prazo para que a desocupação ocorra de forma espontânea.

Todos os esforços de recuperação ou retomada da posse devem ser devidamente documentados

e deverão ser apresentados ao Diretor Socioambiental sempre que solicitado.

6.2.2. Desocupação dos Ativos Imobiliários

Caso haja ocupação de algum Ativo Imobiliário por movimentos sociais, a desocupação do imóvel e retomada ou recuperação da posse devem ser previamente e formalmente planejadas, sempre que possível em cooperação com os ocupantes, e acompanhadas pelo Diretor Socioambiental. Caso haja ocupação por comunidades tradicionais e povos indígenas, a desocupação deverá ser realizada com base em normas previstas pela legislação Brasileira.

Para fins desta política, considera-se movimentos sociais o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) formalmente e comprovadamente constituídos.

Para imóveis ocupados por proprietários em inadimplência ou locatários, a negociação para a desocupação do imóvel será feita com base nas melhores práticas aplicáveis, respeitando direitos e limitações do ocupante.

A identificação de qualquer Ativo Imobiliário nesta situação deverá ser feita pela Unidade de Negócios, que será responsável por informar o time de ESG.

7. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente pelo departamento de ESG e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

8. Base Regulamentar

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
2. Lei nº 10.406/2002: Código Civil
3. Resolução 175/2022: Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

9. Aprovações

Esta Política deverá ser aprovada pelo Comitê Executivo. As aprovações desta Política serão realizadas por meio do JiveSoft e poderão ser consultadas sempre que necessário.

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES EXCLUÍDAS

ITEM	ATIVIDADES	CNAE
1	Fabricação ou comercialização de produtos ou atividades consideradas ilegais pela lei Brasileira ou por convenção e acordo internacional	-
2	Fabricação ou comércio de produtos com mais de 20% de amianto na composição	899103
3	Produção e comércio de carvão mineral	
4	Fabricação ou comercialização de produtos ou atividades sujeitas à proibição internacional – como produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias nocivas a camada de ozônio, animais silvestres, produtos, PCB, CITES	-
5	Fabricação ou comércio de produtos radioativos (não aplicável a equipamentos médicos e de controle de qualidade e medição)	725100
6	Fabricação ou comercialização de armas ou munição ²	2550101 2550102 3050400 4789009
7	Fabricação ou comercialização de bebidas alcóolicas (exceto vinho e cerveja) ³	4635403 4635499 4723700

² Esta Exclusão não se aplicará caso a empresa e operação associada não esteja substancialmente envolvida nestas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar das operações principais.

³ Esta Exclusão não se aplicará caso a empresa e operação associada não esteja substancialmente envolvida nestas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar das operações principais.

		5611202 1111901 1111902 1113501
8	Pesca marinha com redes de 2,5 km ou mais	311601 311602
9	Produção ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de Trabalho em condição análogo à de escravo / trabalho infantil ⁴ .	-
10	Extração ou exploração ilegal de madeira	220901 220902
11	Produção ou comercialização de tabaco ⁵	114800 1210700 1220499 4623104 4636201 4636202 1220401 1220402 1220403 4729601
12	Produção ou comercialização de madeira extraída de fontes não	-

⁴ Trabalho infantil prejudicial significa o emprego de crianças que são economicamente exploradoras, ou que podem ser perigosas ou interferir na educação da criança ou prejudicar a saúde da criança, seja física, mental, espiritual, moral ou social Desenvolvimento.

⁵ Esta Exclusão não se aplicará caso a empresa e operação associada não esteja substancialmente envolvida nestas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar das operações principais.

	sustentáveis	
13	Cassino, apostas ou jogos de azar ⁶	9200399
14	Sobreposição com Territórios Indígenas - Áreas em sobreposição com Territórios Indígenas, de acordo com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI (todas as fases do procedimento demarcatório ⁷ : Declaradas, Homologadas, Regularizadas e Interditadas)	-
15	Terras dentro dos Limites da Amazônia Legal desmatadas ilegalmente (data de corte 2008 ⁸)	-
16	Situação fundiária irregular - áreas ausentes de documentação que legitime a posse e/ou propriedade e com disputa de propriedade por grupos minoritários	-
17	Ativo Imobiliário integrante que se encontra ocupado por movimentos sociais, comunidades tradicionais ou povos indígenas.	-

⁶ Esta Exclusão não se aplicará caso a empresa e operação associada não esteja substancialmente envolvida nestas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar das operações principais.

⁷ <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>

⁸ data após a qual o desmatamento ou a conversão tornam uma determinada área ou unidade de produção não conforme.

ANEXO II

LISTA DE ATIVIDADES EXCLUÍDAS II

Lista de atividades restritas para operação de investimentos Operações de Investimentos relacionadas a *Equity* pelo Fundo IV⁹.

ITEM	ATIVIDADES	CNAE
18	Fabricação, processamento, distribuição ou venda de qualquer tipo de bebida alcoólica ¹⁰ .	-
19	Fabricação, produção, distribuição ou apresentação de materiais pornográficos em vídeo ou impressos ou a exibição de atividades pornográficas ¹¹ .	-
20	Fabricação, distribuição ou venda de cannabis ou produtos derivados de cannabis para consumo humano ¹² .	-
21	Execução de serviços empregados com a intenção de interromper a gravidez de um feto humano, como uma clínica de aborto e/ou pesquisa realizada em embriões células-tronco derivadas de tecido fetal humano ¹³	-

⁹ Jive Distressed IV – Fundo de Investimento Multimercado (FIM Consolidador IV) - Crédito Privado, inscrito sob o nº 44.951.924/0001-49, constituído sob forma de condomínio fechado, e todos os Fundos de Investimentos dos quais ele é cotista e que compõe a sua estrutura de investimento.

¹⁰ Esta Exclusão não se aplicará caso a empresa e operação associada não esteja substancialmente envolvida nestas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar das operações principais.

¹¹ Esta Exclusão não se aplicará caso a empresa e operação associada não esteja substancialmente envolvida nestas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar das operações principais.

¹² Esta Exclusão não se aplicará caso a empresa e operação associada não esteja substancialmente envolvida nestas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar das operações principais.